Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4066/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10583/2019
PROTOCOLO	: 1997890
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: ÂNGELO CHAVES GUERREIRO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 174/2019
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FAVORECIDO	: LEITUGA SAÚDE EIRELI
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO DE HOME CARE
VALOR	: R$ 111.960,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame do procedimento de **Dispensa de Licitação**, realizado pelo Município de Três Lagoas, da formalização do Contrato Administrativo n. 174/2019 e do 1º Termo Aditivo ao respectivo contrato, em favor da empresa Leituga Saúde Eireli, tendo como objeto a contratação de serviço para atendimento de *home care* (visita semanalmente de profissional de enfermagem, fisioterapia motora diária, fisioterapia respiratória diária, avaliação nutricional mensalmente, médico clínico geral mensalmente, cama hospitalar padrão com colchão de ar, fraldas descartáveis de 60 unidades mensais, cadeira de rodas, cadeira de banho, cama hospitalar, técnico de enfermagem 24h).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu na **Análise n. 2854/2020** (pç. 29, fls. 257-261) pela **regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n. 174/2019 e do 1º Termo Aditivo a este contrato.

Em sequencia, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3513/2020** (pç. 31, fl. 236), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1° termo aditivo da contratação direta por Dispensa de Licitação n. 174/2019.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do procedimento por meio de Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n. 174/2019 e do seu 1º Termo Aditivo, nos termos dos arts. 4º, III “a”, e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento de dispensa de Licitação, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução Normativa 98, de 2018).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 174/2019

O Contrato Administrativo n. 174/2019 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMO ADITIVO

O 1º Termo Aditivo teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 174/2019 por mais 3 (três) meses, iniciando-se em 23/01/2020 e término em 22/04/2020, e o aditamento de valor ao contrato, com o acréscimo de R$ 55.980,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e oitenta reais) com pagamento em 3 (três) parcelas no valor de R$ 18.660,00 (dezoito mil e seiscentos e sessenta reais) ao mês, conforme Cláusulas II e III (pç. 21, fl. 238).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 174/2019 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento de dispensa de licitação, da formalização do Contrato Administrativo n. 174/2019 e do seu 1º Termo aditivo**, realizado pelo Município de Três Lagoas em favor da empresa Leituga Saúde Eireli;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL